

TERMO DE REFERÊNCIA

REF CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE MONITOR MULTIPARÂMETRO, VENTILADOR MECÂNICO E DESFIBRILADOR E CARDIOVERSOR.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO: 70/2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- Christian de Siqueira Sartori, matrícula: 48122, cargo: Agente Administrativo, e-mail: christiansartoriupa@gmail.com
- Karine Carneiro Bussular, matrícula: 13880, cargo: RT responsável Técnico pela Unidade de Pronto Atendimento Dom Orione, e-mail: kkarneiro@gmail.com
- Junio Jose Rodrigues Carioca, matricula: 47101, cargo: Diretor de gestão de suprimentos, e-mail: suprimentos.saude@ouropreto.mg.gov.br

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação, por meio de Pregão Eletrônico – amparo legal no art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.2. O fornecimento deverá ser contínuo e ininterrupto durante toda a vigência contratual e o prazo de vigência da contratação será de 01 ano.
- 1.3. A presente contratação deverá ser realizada de forma global, considerando a necessidade de fornecimento de equipamentos compatíveis entre si, com integração funcional, padronização tecnológica e plena interoperabilidade dos componentes e acessórios. A adoção do critério de julgamento por lote único visa assegurar a uniformidade das especificações técnicas, facilitar a instalação, a configuração, a operação e a manutenção dos equipamentos, além de otimizar a gestão contratual, reduzindo riscos de incompatibilidade entre produtos de diferentes fabricantes e garantindo maior eficiência, segurança e continuidade na prestação dos serviços de saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O município de Ouro Preto ainda não concluiu o Plano de Contratações Anual de 2026. Salienta-se, entretanto, que a presente contratação integra os Programas e Ações previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do presente exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação tem por objeto a locação de equipamentos médicos, com prestação integral de serviços de assistência técnica especializada, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, destinados à monitorização multiparamétrica contínua de sinais vitais (ECG, frequência cardíaca, pressão arterial não invasiva, oximetria de pulso, e temperatura), ventilação mecânica invasiva e não invasiva com múltiplos modos ventilatórios, desfibrilação elétrica em modos manual e automático (DEA), cardioversão sincronizada, marcapasso transcutâneo externo, bem como suporte avançado de vida e ressuscitação cardiopulmonar, a serem utilizados em todas as Unidades de Pronto Atendimento e Salas de Estabilização do Município de Ouro Preto, a saber:

- Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – Ouro Preto;
- Sala de Estabilização – Cachoeira do Campo;
- Sala de Estabilização – Antônio Pereira;
- Sala de Estabilização – Santa Rita de Ouro Preto.

4.2. Os equipamentos locados deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes, possuir registro ativo na ANVISA, bem como estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes e legislações aplicáveis à área da saúde. Por se tratar de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de alto risco, a atividade exige profissionais qualificados, com

formação técnica em Eletrotécnica ou Eletrônica, devidamente registrados e com cadastro ativo no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT).

No ato da contratação, a empresa deverá apresentar a documentação comprobatória da qualificação técnica do profissional que será responsável pela execução dos serviços, demonstrando que este atende aos requisitos técnicos exigidos para o desempenho das atividades objeto da contratação.

4.3. A empresa contratada deverá garantir que todos os equipamentos estejam instalados, configurados, testados e em pleno funcionamento, prontos para uso clínico, sem qualquer ônus adicional ao Município.

4.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada anualmente conforme recomendado pelo fabricante e normas técnicas, incluindo calibração, ajustes, limpeza técnica e verificação de desempenho, com emissão de relatórios quando solicitado.

4.5. A manutenção corretiva deverá ser prestada sempre que necessário, de forma imediata, incluindo substituição de peças, componentes e, quando necessário, substituição temporária ou definitiva do equipamento, sem prejuízo da continuidade dos serviços de saúde.

4.6. Todos os custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, deslocamento, peças, componentes, insumos, transporte e substituição de equipamentos, deverão estar inclusos no valor da locação.

4.7. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado, durante toda a vigência contratual, garantindo atendimento ágil às demandas das unidades de saúde.

4.8. Os equipamentos deverão ser compatíveis com o ambiente hospitalar e de urgência/emergência, permitindo uso contínuo, seguro e confiável, assegurando a qualidade da assistência prestada à população.

4.9. A contratada deverá responsabilizar-se pela capacitação inicial da equipe indicada pelo Município, quando necessário, para correta utilização dos equipamentos, sem custos adicionais.

Subcontratação:

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 5 dias úteis, contados da emissão da nota de empenho, em remessa única.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Américo Renné Gianetti, Praça Barão de Saramenha, 555, em Ouro Preto - MG

Garantia, manutenção e assistência técnica e vigência

5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). O contrato terá vigência de 12 meses.

MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT. EQUIP. MENSAL	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL EM 12 MESES
1.	VENTILADORES PULMONAR AD/PEDIÁTRICO/NEO – SV 300	Ventilador pulmonar microprocessado de alta performance destinado ao suporte ventilatório invasivo e não invasivo de pacientes adultos, pediátricos e infantis, adequado para utilização em unidades de terapia intensiva, pronto atendimento e transporte intra-hospitalar. Equipado com turbina integrada de alto desempenho, possibilita funcionamento independente da rede de ar comprimido hospitalar, garantindo maior mobilidade e segurança durante o atendimento. Possui interface touchscreen de alta resolução, operação intuitiva e monitorização contínua dos principais parâmetros respiratórios, permitindo acompanhamento por meio de curvas, loops, tendências e ferramentas avançadas de análise da mecânica pulmonar. Disponibiliza ampla variedade de modos ventilatórios, incluindo modalidades convencionais e avançadas, possibilitando adaptação às diferentes condições clínicas dos pacientes. Conta com recursos destinados à proteção pulmonar, avaliação do processo de desmame ventilatório, oxigenoterapia de alto	6	SERVIÇO	R\$3.063,33	R\$18.379,98	R\$220.559,76

		fluxo, ventilação adaptativa, nebulização integrada e monitorização contínua dos parâmetros ventilatórios. Dispõe de sistema completo de alarmes audiovisuais, bateria interna para operação durante interrupções de energia ou transporte intra-hospitalar, conectividade com sistemas hospitalares e componentes removíveis e autoclaváveis, favorecendo a segurança do paciente e a prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.					
2.	MONITORES MULTIPARAMÉTRICO BÁSICO (ECG, SPO2, PNI, TEMP) + SUPORTE DE PAREDE – uMEC 100 (ECG, SPO2, PNI, TEMP)	Monitor multiparamétrico com tela LED colorida de 12,1 polegadas sensível ao toque, resolução mínima de 800 × 600 pixels e capacidade para exibição simultânea de até 8 formas de onda. Equipamento com dimensões aproximadas de 300 × 155 × 278 mm e peso aproximado de 2,72 kg, desconsiderando a bateria. Deve operar com bateria recarregável de íons de lítio de 11,1 V e capacidade de 2.200 mAh, proporcionando autonomia mínima de 2 horas de funcionamento contínuo e tempo de recarga aproximado de 2 horas. Deve possuir memória para armazenamento de, no mínimo, 160 horas de tendências, 200 registros de alarmes de parâmetros, 48 horas de revisão de formas de onda, até 2.000 registros de medições de pressão arterial não invasiva (PNI) e marcadores de eventos. Deve dispor de impressora térmica integrada, capaz de imprimir até 3 formas de onda simultaneamente nas velocidades de 25 mm/s e 50 mm/s, utilizando papel de 50 mm. O módulo de eletrocardiograma (ECG) deve suportar monitorização em 3, 5 e 12 derivações, com faixa de medição de frequência cardíaca de 15 a 300 bpm para pacientes adultos e de 15 a 350 bpm para pacientes pediátricos e neonatais, apresentando precisão de ±1% ou ±1 bpm. Deve possuir modos de operação para cirurgia, monitorização e diagnóstico, proteção contra interferências provocadas por equipamentos eletrocirúrgicos e desfibriladores, análise do segmento ST com precisão de ±0,02 mV ou ±10% e análise de arritmias com suporte para, no mínimo, 26 classificações. O equipamento deve monitorar, no mínimo, os parâmetros de frequência cardíaca, respiração, saturação periférica de oxigênio (SpO ₂), pressão arterial não invasiva (PNI), temperatura, com possibilidade de expansão para pressão invasiva (PI) e capnografia (EtCO ₂). A frequência cardíaca deve apresentar precisão de ±1 bpm e possibilitar a identificação de ritmos irregulares. A monitorização respiratória deve ser realizada por impedância torácica, com faixa de medição de 0 a 120 incursões por minuto para adultos e até 150 incursões por minuto para neonatos. A	8	SERVIÇO	R\$1.111,66	R\$8.893,28	R\$106.719,36

		medição de SpO ₂ deve apresentar precisão de $\pm 2\%$ para adultos e pediátricos e $\pm 3\%$ para neonatos. A pressão arterial não invasiva deve possuir faixa de medição sistólica de 40 a 280 mmHg para adultos e de 40 a 135 mmHg para neonatos, com precisão de ± 1 mmHg. A medição de temperatura deve abranger a faixa de 0 °C a 50 °C, com resolução de 0,1 °C e precisão de $\pm 0,2$ °C. Quando equipado com módulo de pressão invasiva, deve possibilitar monitorização na faixa de -50 mmHg a 300 mmHg, com resolução de 1 mmHg. Quando equipado com módulo de capnografia, deve permitir medição de CO ₂ na faixa de 0 a 25%, com resolução de $\pm 0,1$ kPa. O monitor deverá, ainda, disponibilizar recursos para cálculos clínicos, incluindo cálculos de medicamentos, titulação e parâmetros hemodinâmicos, contribuindo para o suporte à tomada de decisão durante a assistência ao paciente.					
3.	CARDIOVERSORES – UMED 20 (MP / ECG)	Equipamento microprocessado destinado ao atendimento de emergências cardiovasculares, reunindo em um único sistema as funções de desfibrilação, cardioversão sincronizada e monitorização multiparamétrica. Indicado para utilização em unidades de pronto atendimento, serviços de emergência, unidades de terapia intensiva, centros cirúrgicos, ambulâncias e demais ambientes hospitalares. Possui tela colorida de alta resolução para visualização contínua do eletrocardiograma, parâmetros monitorizados, curvas e informações operacionais, com interface intuitiva que proporciona rápida configuração e operação durante situações críticas. Realiza desfibrilação manual com seleção de níveis de energia ajustáveis, cardioversão sincronizada com a onda R para tratamento de arritmias e monitorização contínua do ritmo cardíaco. Pode dispor de desfibrilação externa automática (DEA), com orientação por comandos visuais e sonoros, ampliando a segurança durante o atendimento. Permite monitorização contínua por meio de eletrodos adesivos ou pás externas reutilizáveis, além da possibilidade de integração com sensores para parâmetros fisiológicos, conforme configuração do equipamento. Apresenta curvas e valores numéricos em tempo real, favorecendo a rápida tomada de decisão clínica. Dispõe de sistema de alarmes audiovisuais configuráveis para alterações dos parâmetros monitorados, falhas operacionais, desconexões, bateria com baixa carga e demais condições que possam comprometer a segurança do paciente. Conta com bateria interna recarregável de longa autonomia, permitindo utilização durante transporte intra-hospitalar ou em situações de interrupção do fornecimento de energia	3	SERVIÇO	R\$2.166,66	R\$6.499,98	R\$77.999,76

	elétrica. Possui memória interna para armazenamento de eventos, traçados eletrocardiográficos, parâmetros monitorados e registros das terapias realizadas, possibilitando posterior análise clínica. O equipamento apresenta recursos de autoteste, indicadores de funcionamento, conectividade para transferência de dados e atualização de software, além de acessórios destinados ao atendimento de pacientes adultos e pediátricos. Sua construção é compacta, resistente e apropriada para utilização em ambientes de alta complexidade, oferecendo confiabilidade, rapidez e segurança no suporte às emergências cardiovasculares.					
--	--	--	--	--	--	--

5.5 Caso não seja possível a entrega dos itens ou por estação de serviços na data planejada, por parte da CONTRATADA, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6 Matriz de Risco

5.6.1 Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

01	Risco:	Problemas técnicos ou de infraestrutura durante a entrega dos itens ou na manutenção destes.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Médio
	Causa:	Falta de estrutura adequada ou falhas em recursos técnicos (equipamentos, internet, etc.)
	Consequência:	Interrupção ou má execução do serviço
	Tratamento/Controle:	Verificação prévia de local e equipamentos necessários; plano de contingência para questões técnicas

5.6.2 Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

01	Risco:	Problemas logísticos na execução do serviço ou entrega do item: dificuldades na mobilização de equipes
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto

	Causa:	Falhas no planejamento logístico ou problemas com a equipe interna
	Consequência:	Atraso ou cancelamento do serviço ou entrega do item
	Tratamento/Controle:	Planejamento logístico detalhado, previsão de contingências
02	Risco:	Atrasos na execução do serviço ou entrega de materiais
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Médio
	Causa:	Deficiências no gerenciamento de tempo e de recursos
	Consequência:	Atrasos na entrega do item e ou manutenção do serviço
	Tratamento/Controle:	Estipulação de penalidades contratuais por atraso e monitoramento contínuo

03	Risco:	Inexecução total ou parcial por falta de pessoal qualificado
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Muito Alta
	Causa:	Deficiência no planejamento de recursos/alocação de pessoal técnico
	Consequência:	Cancelamento ou comprometimento da qualidade do serviço
	Tratamento/Controle:	Planejamento prévio junto aos instrutores e plano de contingência em caso de força maior que impeça o comparecimento dos mesmos; assegurando a mesma qualidade técnica.

5.6.3 Constituem riscos a serem compartilhados igualmente pelas partes;

01	Risco:	Problemas no fornecimento de dados necessários: Dificuldade no compartilhamento de informações relevantes por parte da Prefeitura ou falhas no recebimento de dados adequados pelo contratado.
	Probabilidade:	Muito baixa
	Impacto:	Alto
	Causa:	Deficiência na comunicação ou na disponibilidade de dados por parte da Prefeitura, ou dificuldade do contratado em atender as informações recebidas.

	Consequência:	O serviço ou item pode não atender completamente às necessidades do público-alvo, impactando a eficácia e aplicabilidade no ambiente de trabalho.
	Tratamento/Controle:	Reunião de alinhamento para garantir o fluxo de informações e evitar dúvidas.

02	Risco:	Inexecução parcial ou total por força maior: Imprevistos alheios ao controle de contratado, como pandemias, desastres naturais, ou mudanças legais, que impossibilitem a execução do serviço ou entrega do item
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Muito alto
	Causa:	Ocorrência de eventos inesperados e imprevisíveis, como calamidades públicas, restrições legais emergentes ou outras situações de força maior.
	Consequência:	A entrega do item e manutenção do equipamento pode ser adiado, cancelado ou ter parte de suas atividades comprometidas, gerando prejuízo para ambas as partes.
	Tratamento/Controle:	Previsão contratual de cláusulas de força maior, com definição clara de ações de mitigação como adiantamentos, mudanças no formato (ex.: online), ou renegociações, dependendo da natureza do imprevisto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O gestor deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal 5.176/18;

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscal do contrato

6.6 Fica designado como fiscal do contrato a servidora Karine Carneiro Bussular, matrícula: 13880 cargo: RT Responsável Técnico pela Unidade de Pronto Atendimento Dom Orione, e-mail: kkarneiro@gmail.com. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

Gestor do Contrato

6.7. Fica designado como gestora do contrato a servidora Christian de Siqueira Sartori, matrícula: 48122, cargo: Agente Administrativo, e-mail: christiansartoriupa@gmail.com
superintendenciaderede.pmop@gmail.com

6.8. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 5.176/18, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

7.4 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.4.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1. o prazo de validade;

7.5.2. a data da emissão;

7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.5. o valor a pagar; e

7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Prazo de pagamento

7.9. O pagamento será efetuado, contado da finalização da liquidação da despesa, obedecendo os critérios do Capítulo X da Lei 14.133/21, e ao cronograma de pagamento da Secretaria de Fazenda, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de Seleção do Fornecedor

8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

8.1.2. O pregão será realizado em sua forma eletrônica, por meio de sistema oficial de compras utilizado pelo Município, garantindo ampla competitividade, transparência e isonomia entre os licitantes.

8.1.3. Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas, com objeto social compatível com o objeto da contratação, que atendam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital.

8.2. Critério de Julgamento

8.2.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, observado o atendimento integral às especificações técnicas, operacionais e legais estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não comprovarem:

- a) conformidade dos equipamentos com as normas técnicas vigentes;
- b) registro válido dos equipamentos na ANVISA;
- c) inclusão da manutenção preventiva e corretiva no valor ofertado;
- d) capacidade de atendimento às Unidades de Pronto Atendimento e Salas de Estabilização do Município.

8.2.3. A análise da proposta vencedora ficará condicionada à comprovação da capacidade técnica da licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, quando exigido no edital.

8.3. Forma de Fornecimento

8.3.1. O fornecimento do objeto dar-se-á por meio de locação de equipamentos, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição dos equipamentos sempre que necessário.

8.3.2. A entrega e instalação dos equipamentos deverão ocorrer nos seguintes locais:

- Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – Ouro Preto;

- Sala de Estabilização – Cachoeira do Campo;
- Sala de Estabilização – Antônio Pereira;
- Sala de Estabilização – Santa Rita de Ouro Preto.

8.3.3. O prazo para entrega e instalação será de no máximo 5 dias úteis, contado a partir da emissão da ordem de fornecimento, os equipamentos deverão ser seminovos e entregues em perfeito estado de funcionamento.

8.3.4. O fornecimento deverá ser contínuo e ininterrupto durante toda a vigência contratual, sendo responsabilidade da contratada a reposição imediata dos equipamentos em caso de falha, defeito ou indisponibilidade.

8. 4. Exigências de habilitação

8.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.4.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.16. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 405.278,88 (Quatrocentos e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) ano conforme propostas comerciais.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO	CÓDIGO APLICAÇÃO
02.35.01.10.302.0109.1036	3.3.90.39	1564	1.621.000	0000

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

11.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.7. A CONTRATADA somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à CONTRATANTE quando houver o consentimento específico do titular, ressalvada as hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.9. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

11.10. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que preencha o Relatório de Impacto à Privacidade - RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

11.11. A CONTRATADA deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente contrato.

11.12. A não observância de qualquer disposição da Lei Federal nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.13. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.14. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.15. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.16. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.17. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.18. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.19. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.20. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.21. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.22. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.23. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.23.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.24. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.25. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.8. Cientificar o órgão de representação judicial (DACAD) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de sua proposta, principalmente acerca dos acessos do curso aos servidores, do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, promovendo todas as atualizações, inclusive durante a ministração do conteúdo;
- 13.2. Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;
- 13.3. Disponibilizar os acessos, os materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;
- 13.4. Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de professor, e/ou cancelamento do curso;
- 13.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;

- 13.6. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;
- 13.7. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.
- 13.8. Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;
- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;
- 13.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 13.11. O pagamento do curso quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso, etc.
- 13.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.14. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à

Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

13.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.25. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais cuja quantidade, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.26. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

13.27. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. Incubirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao artigo nº1, caput da Lei 14.133/2021 e ao artigo 8º. § 2º da Lei nº 12.257 de 2011.

Ouro Preto 24 de julho de 2026.

Christian de Siqueira Sartori

Matrícula: 48122

Agente Administrativo

Karine Carneiro Bussular

RT responsável Técnico pela Unidade de Pronto Atendimento Dom Orione

Matrícula: 13880

Junio Jose Rodrigues Carioca

Diretor de Gestão de Suprimentos

Matrícula: 47101

Leandro Leonardo de Assis Moreira

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula: 45032